



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## -EDITAL DE LICITAÇÃO-

**Processo Licitatório nº. 3/2019**

**Pregão Presencial nº. 1/2019**

**Tipo: Menor Preço Por Item**

### Sumário

Preâmbulo.....	2
1- Do objeto.....	3
2- Das consultas, esclarecimentos e impugnação ao edital.....	3
3- Da dotação orçamentária e pagamento.....	3
4- Das condições de participação.....	3
5- Da apresentação da proposta de preços e documentação para habilitação.....	4
6- Da proposta de preços.....	4
7- Da documentação para habilitação.....	5
8- Dos critérios de julgamento.....	7
9- Do credenciamento.....	7
10- Do procedimento da sessão do pregão.....	9
11- Do local, dia e hora do credenciamento e da sessão de pregão.....	12
12- Dos recursos e contrarrazões.....	12
13- Da adjudicação e homologação.....	13
14- Das penalidades.....	14
15- Das disposições gerais.....	14
Anexo I – Termo de Referência.....	17
Anexo II – Modelo da proposta de preços.....	29
Anexo III – Modelo da procuração para credenciamento.....	31
Anexo IV – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.....	32
Anexo V – Modelo de declaração conjunta.....	33
Anexo VI – Modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)	34
Anexo VII – Minuta do contrato.....	35



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Carandaí, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.113/0001-35 com sede na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 3/2019**, na Modalidade **Pregão Presencial nº 1/2019**, do **tipo Menor Preço Por Item**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e auditoria em contabilidade pública. A Sessão Pública para o Recebimento das Propostas de Preços, dos Documentos de Habilitação e o Credenciamento dos Licitantes, será no **dia 11/03/2019, às 12h30 (doze horas e trinta minutos)**, na sede da Câmara Municipal, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, servidor José Pires Neto, e pela Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Elaine Miranda Melo Baeta, Luciano Rodrigues Pereira e Natália de Melo Gonçalves, designados pela Portaria nº. 10, de 14 de fevereiro de 2019. **Consultas ao edital:** na Internet, no site [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br), ou na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG. **Esclarecimentos:** e-mail [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br), telefone (32) 3361-1501, ou na Secretaria da Câmara Municipal.

## SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS:

<b>Anexo I</b>	.....	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	.....	Modelo da Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	.....	Modelo da procuração para credenciamento
<b>Anexo IV</b>	.....	Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
<b>Anexo V</b>	.....	Modelo da declaração conjunta
<b>Anexo VI</b>	.....	Modelo da declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
<b>Anexo VII</b>	.....	Minuta do Contrato



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## 1 – DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública, conforme Termo de Referência (Anexo I).

## 2 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1** – Cópia deste Edital está disponível na Internet, no site [www.camaracarandai.mg.gov.br](http://www.camaracarandai.mg.gov.br), ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, no horário de 12h às 18 horas.

**2.2** – Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados ao Pregoeiro para o e-mail [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br), obtidos pelo telefone (32) 3361-1501 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí-MG, no horário de 12h às 18 horas.

**2.3** – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas até o **2º dia útil** que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na recepção da Câmara Municipal e dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**2.3.1** – Para os casos de envio via postal, serão aceitos os pedidos de impugnação protocolados fora do prazo previsto no item 2.3, desde que postados e também enviados para o e-mail [licitacao@camaracarandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaracarandai.mg.gov.br) até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas.

## 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**3.1** – A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a rubrica: 01.003.001.01.031.0001.8003.30903500 (Ficha 26) – Serviços De Consultoria.

**3.2** – O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertencente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desde que não estejam suspensas temporariamente, impedidas ou tenham sido declaradas



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e, neste último caso, ainda não tenha ocorrido a reabilitação.

**4.2** – Participarão da Sessão do pregão presencial o licitante ou seus representantes efetivamente credenciados.

### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** – A Proposta de Preços e Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019**  
**RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**5.2** – A abertura dos envelopes relativos à Proposta de Preços e aos Documentos de Habilitação será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

### **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo do **Anexo II**, devidamente identificada, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2** – Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

**6.3** – A Proposta de Preços terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**6.4** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.5** – Toda a especificação estabelecida para o objeto, na forma do **Anexo I**, será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

**6.6** – O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

**6.7** – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**6.8** – A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela contratada.

**6.9** – **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

### **7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**7.1** – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação quanto à habilitação relacionada a seguir:

**7.1.1** – registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; e no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**7.1.2** – comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.1.3** – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo prova de regularidade relativa à seguridade social;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**7.1.4** – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.1.5** – certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

**7.1.6** – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.1.7** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.1.8** – declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra; **(c)** que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93; conforme modelo do **Anexo V**;

**7.1.9** – certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Estas certidões deverão ter sido expedidas a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

**7.2** – **As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.2.1** – Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.2** – A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado a ser dirigido ao Pregoeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**7.2.3** – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.2.4** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

**7.3** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**7.3.1** – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

### **8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** – Será desclassificada a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

**8.3** – O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar eventuais falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

### **9 – DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** – No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**9.2** – As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, ou ainda, por procurador.

**9.3** – Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

#### **I- Em se tratando de REPRESENTANTE LEGAL:**

- a) Cópia do documento de identidade do sócio-administrador;
- b) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### II – Em se tratando de PROCURADOR:

- a) Cópia do documento de identidade do procurador e do sócio-administrador;
- b) Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme modelo do **Anexo III**;

**9.4** – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

**9.5** – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**9.6** – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**9.7** – No caso de ocorrência dos documentos de credenciamento, num todo ou em parte, terem sido colocados pelo licitante dentro do envelope de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão da seguinte forma: o envelope será devolvido ao licitante para que retire de dentro os respectivos documentos de credenciamento, e, por conseguinte, o licitante procederá ao novo lacramento do envelope.

**9.7.1** – Como o credenciamento ocorre antes do início da sessão, é permitido ao licitante tirar cópia dos documentos de habilitação jurídica e ainda ter tempo de juntar cópia, com ou sem autenticação, ao envelope de habilitação.

**9.8** – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**9.9** – Na hipótese de não haver credenciamento de representante, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**9.10** – Será admitida a participação de empresas que encaminharem os envelopes de proposta e de documentos de habilitação por via postal ou ainda aquelas que protocolarem os envelopes na sede da Câmara Municipal, sem o envio de representante para a sessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**9.10.1** – No caso de envio dos envelopes por via postal, estes deverão estar identificados e enviados para o seguinte endereço: Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí/MG, CEP: 36.280-000.

**9.11** – O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**9.12** – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 10 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

**10.1** – O Pregoeiro declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, o Pregoeiro não mais aceitará novos licitantes.

**10.2** – Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes previamente protocolados contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços e, separadamente, **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei, e, sendo o caso, também separadamente, **a DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ME OU EPP**, tratada no item 10.2.1

**10.2.1** – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI.

**10.2.2** – A não apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, quando requerida pelo Pregoeiro, implicará na inabilitação do licitante e sua exclusão do certame.

**10.2.3** – A não apresentação da declaração de comprovação de ME ou EPP, implicará na decadência de direito de usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

**10.2.4** – Os licitantes que enviarem os envelopes de proposta e de documentos de habilitação, por via postal ou ainda aqueles que protocolarem os envelopes na sede da Câmara Municipal sem o envio de representante para a sessão, deverão encaminhar, fora dos envelopes as declarações acima citadas, sob pena das sanções previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**10.2.5** – As declarações constantes dos Anexos IV e VI deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

**10.3** – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas de Preços, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e a consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

**10.3.1** – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a Sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**10.4** – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço por item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta, para participarem de lances verbais, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**10.4.1** – Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**10.5** – Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**10.5.1** – Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

**10.5.2** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.5.3** – Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

**10.6** – Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**10.7** – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**10.8** – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 9.4, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.8.1** – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

**10.8.2** – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à Sessão.

**10.8.3** – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 10.7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**10.8.4** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

**10.8.5** – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a Sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

**10.8.6** – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

**10.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**10.9.1** – O Pregoeiro procederá ao exame de compatibilidade de preços, de acordo com os preços máximos estabelecidos no Anexo I, momento em que será verificado se a proposta é compatível com o preço praticado no mercado.

**10.10** – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**10.11** – Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

**10.12** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**10.13** – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação necessária, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**10.14** – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.14.1** – Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 10.8.1.

**10.15** – Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**10.16** – Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da Sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

### **11 – DO LOCAL, DIA E HORA DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO DE PREGÃO**

**11.1** – O credenciamento e a Sessão de pregão ocorrerão no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí-MG, em 11 de março de 2019, até às 12h30.

**11.1.1** – Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação deverão ser protocolados na Recepção da Câmara Municipal até as 12h30, seguindo o horário do protocolo mecânico, do dia assinalado no *caput*.

**11.1.2** – A abertura da Sessão de Pregão e a apresentação para credenciamento ocorrerá às 12h30 do dia assinalado no *caput*.

### **12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**12.1** – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**12.2** – Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4** – Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**12.4.1** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 12.1;

**12.4.2** – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**12.4.3** – ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**12.4.4** – ser protocolizado na recepção da Câmara Municipal de Carandaí, situada na Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, Carandaí-MG.

**12.4.5** – Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer, mas no prazo legal não ingressa com as razões, o Pregoeiro deverá examinar a questão e decidir fundamentalmente, independente da juntada das razões.

**12.5** – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** – O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**12.8** – A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site da Câmara Municipal.

### 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**13.1** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**13.2** – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13.3** – Após a Homologação e Adjudicação, o proponente vencedor terá direito à assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, devendo retirá-lo na Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da convocação de seu comparecimento, podendo a Câmara Municipal convocar outros, caso o vencedor desista da assinatura ou não atenda às especificações do Processo Licitatório; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 14 – DAS PENALIDADES

**14.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, no Contrato e das demais cominações legais.

### 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

<b>Anexo I</b>	.....	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	.....	Modelo da Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	.....	Modelo da procuração para credenciamento
<b>Anexo IV</b>	.....	Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
<b>Anexo V</b>	.....	Modelo da declaração conjunta
<b>Anexo VI</b>	.....	Modelo da declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)
<b>Anexo VII</b>	.....	Minuta do Contrato

**15.2** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**15.3** – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**15.4** – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

**15.5** – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**15.6** – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**15.5.1** – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**15.7** – O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**15.7.1** – Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

**15.8** – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**15.9** – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

**15.10** – A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**15.11** – As referências feitas neste Edital a Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) consideram-se estendidas a Microempreendedores Individuais (MEI).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**15.11.1** – Caso o licitante vencedor do certame seja microempreendedor individual - MEI e sua receita bruta anual ultrapasse o limite de faturamento que lhe é aplicado, nos termos do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, continuará plenamente obrigado a cumprir o contrato com a Câmara Municipal e deverá providenciar a comunicação do seu desenquadramento como MEI aos órgãos competentes e o recolhimento de tributos adequado ao seu novo enquadramento tributário.

**15.12** – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carandaí, 21 de fevereiro de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
-Presidente da Câmara Municipal-

JOSÉ PIRES NETO  
-Pregoeiro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO I Termo de Referência

### I – DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública, compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamento, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados.

### II – DA JUSTIFICATIVA

**2.1** – O objeto da presente contratação é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal, para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas do direito financeiro.

**2.2** – A contratação dos serviços ora solicitados justifica-se ainda, diante a necessidade de suprir uma lacuna na estrutura organizacional deste órgão que não disponibiliza em seu quadro de pessoal, funcionários especializados suficientes para realização de tais serviços. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Nestes termos, a contratação que requer-se visa atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

### III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública, compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades:

**3.1.1.** Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de controle interno, contábil, tesouraria, almoxarifado, frotas, patrimônio, recursos humanos, compras, licitação, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;

**3.1.2.** Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;

**3.1.3.** Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 3.1.4.** Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual), e, acompanhamento das diretrizes;
- 3.1.5.** Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
- 3.1.6.** Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo, nos prazos legais;
- 3.1.7.** Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;
- 3.1.8.** Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;
- 3.1.9.** Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; Inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
- 3.1.10.** Realização, coordenação da classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e, inventário dos bens patrimoniais;
- 3.1.11.** Orientação na elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;
- 3.1.12.** Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;
- 3.1.13.** Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;
- 3.1.14.** Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 3.1.15.** Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 3.1.16.** Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almojarifado, Gestão do Controle de Frotas, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 3.1.17.** Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 3.1.18.** Atendimento às demandas desta Câmara em consonância com o serviço contábil instituído;
- 3.1.19.** Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 3.1.20.** Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/00, Sicom e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais SNT 42, STN 163, 350, STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da dotação orçamentária: 01.003.001.01.031.0001.8003.30903500 (Ficha 26) – Serviços De Consultoria.

### V – DO CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

**5.1** - O valor global médio estimado para esta contratação, conforme obtido por meio de pesquisas foi de **R\$48.333,33 (quarenta e oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (Valor Mensal)	Valor Total (Período de 10 meses)
1	Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública, compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados.	SV.	10	4.833,33	48.333,33
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>48.333,33</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**5.2** – A proposta classificada em primeiro lugar, depois de terminada a fase de lances e a fase de negociação com o pregoeiro, **não poderá ter valor superior ao valor médio estimado para a licitação**, sob pena de desclassificação da mesma.

### VI – DOS PREÇOS

**6.1** - Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros.

**6.2** - Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados.

**6.3** - Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

**6.3.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**6.3.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a Câmara Municipal de Carandaí a concluir que houve equívoco;

**6.3.3** - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido serviço diferente do que solicitado;

**6.3.4** - em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.4** - A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

### VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**7.2** - O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da contratada, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

### VIII – DO PRAZO

**8.1** – O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2019**.

**8.2** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

### IX – DA FORMA DE EXECUÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**9.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2 Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados parcialmente na sede da CONTRATADA, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas de um profissional da CONTRATADA.

**9.3 Prazos máximos para atendimento:** a emissão de pareceres, elaboração ou aprovação de minutas de documentos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**9.4 Visitas técnicas:** o profissional indicado pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:

- a) a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, 1 (uma) visita técnica mensal;
- b) a data e horário da visita será definida entre as partes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) a permanência do profissional na sede da Câmara Municipal terá duração mínima estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada a visita para o turno da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Técnico em Contabilidade da Câmara;
- d) em casos especiais, poderá ser solicitada a permanência do profissional em tempo superior a 6 (seis) horas;
- e) as despesas do profissional relativas à visita técnica mensal obrigatória (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), **não serão reembolsadas pela Câmara Municipal** e deverão estar inclusas no valor da proposta da contratada;
- f) havendo necessidade de mais de uma visita técnica mensal, a Câmara Municipal reembolsará as despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), referente à(s) visita(s) extra(s);
- g) a visita técnica mensal, obrigatória, poderá ser dispensada pela Câmara Municipal, caso não seja visualizado a necessidade da presença física do profissional na sede. Contudo não será restringido de forma explícita essa possibilidade, pois na eventualidade de uma demanda que exija a presença, a Câmara Municipal estaria desamparada;
- h) ocorrendo a eventualidade prevista na alínea anterior, a visita técnica mensal obrigatória dispensada num determinado mês, poderá ser transferida e realizada em meses posteriores,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

conforme a necessidade e a demanda dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA não será reembolsada pelas despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), pois não se trata de uma visita técnica extra.

### **9.5 Remuneração dos serviços e outros pagamentos:**

**a)** os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à CONTRATADA, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação;

**b)** havendo necessidade de deslocamento de profissional da CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, a CONTRATADA será reembolsada de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da CONTRATADA for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**9.6** A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo e telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas dos servidores e vereadores quanto aos serviços contratados.

**9.7** A CONTRATADA ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional à frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Câmara Municipal, esteja profissionalmente capacitado e habilitado com registro no CRC.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.

**10.2** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização.

**10.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**10.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 10.5 Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 10.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo.
- 10.7 Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização.
- 10.8 Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 10.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 11.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
  - 11.1.2 Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
  - 11.1.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada.
  - 11.1.4 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 11.1.5** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 11.1.6** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 11.1.7** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo.
- 11.1.8** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- 11.1.9** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 11.1.10** Os serviços contratados, caso não satisfaçam à fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais.
- 11.1.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.1.12** Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 11.1.13** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 11.1.14** Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 11.1.15** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
- 11.1.16** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização será exercida pelo Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidente da Câmara Municipal.
- 12.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### XIII – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1** – Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do §1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
- 13.2** – As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo que resultou na presente contratação.
- 13.3** - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 13.4** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

### XIV – DAS PENALIDADES

- 14.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

**14.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**14.3** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3.1**- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**14.3.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**14.3.3** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**14.4** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**14.5** – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### **XV - DA RESCISÃO**

**15.1** – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**15.2** – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

**15.2.1** – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**15.2.2** – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**15.2.3** – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**15.2.4** – razões de interesse do serviço público.

**15.3** – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

**15.3.1** – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**15.3.2** – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

**15.3.3** – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**15.4** – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**15.5** – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**15.5.1** – No caso previsto no item anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o fornecimento de serviços que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**15.5.2** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

### XVI - DA NOVAÇÃO

**16.1** - A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**16.2** - Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Carandaí, 21 de fevereiro de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
-Presidente da Câmara Municipal-

JOSÉ PIRES NETO  
-Pregoeiro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO II Modelo da Proposta de Preços

À Câmara Municipal de Carandaí

Ref.: Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (Valor Mensal)	Valor Total (Período de 10 meses)
1	Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de <b>Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública</b> , compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados; conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital	SV.	10		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

### IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

### INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone:

Email:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Conta para depósito:

Agência:

Titular:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### ANEXO III

#### Modelo da procuração para credenciamento

**(ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto à Câmara Municipal de Carandaí/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019 usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO IV

### Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

**(ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

À Câmara Municipal de Carandaí

Ref.: Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019, DECLARA, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Licitação.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO V Modelo da declaração conjunta

À Câmara Municipal de Carandaí

Ref.: Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO VI

### Modelo da declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

**(ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019, DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

## ANEXO VII Minuta do Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARANDAÍ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA,  
CONSULTORIA E AUDITORIA EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019  
PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, situada à Rua Dr. Rubem Amado, nº 217, bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.558.113/0001-35, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Naamã Neil Resende da Rocha**, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada à \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sediada em \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública**, compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes aos temas e procedimentos acima citados, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Processo Licitatório nº. 3/2019 – Pregão Presencial nº. 1/2019.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 1.2** A Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública, compreenderá o desenvolvimento das seguintes atividades:
- 1.2.1** Assessoria e acompanhamento dos procedimentos de controle interno, contábil, tesouraria, almoxarifado, frotas, patrimônio, recursos humanos, compras, licitação, contratos e procedimentos do Poder Legislativo inerentes aos departamentos citados;
  - 1.2.2** Assessoria e acompanhamento da execução orçamentária, bem como verificação da exatidão e regularidade das contas e boa execução do orçamento;
  - 1.2.3** Orientação e execução serviços de natureza econômica, financeira e contábil, verificação das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
  - 1.2.4** Assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamento público (PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual), e, acompanhamento das diretrizes;
  - 1.2.5** Assessoria, acompanhamento e emissão das prestações de contas anuais, mensais e demais periodicidades, em todas as esferas (municipal, estadual, federal);
  - 1.2.6** Elaboração, revisão e divulgação de obrigações aplicáveis ao Poder Legislativo, nos prazos legais;
  - 1.2.7** Assessoria na abertura e encerramento do exercício orçamentário e financeiro, na elaboração da prestação de contas anual do Poder Legislativo Municipal;
  - 1.2.8** Assessoria na elaboração de balanço, balancetes e demais relatórios inerentes a área contábil, financeira, orçamentária, controle interno, compras e licitações;
  - 1.2.9** Assessoria nos procedimentos de: Adiantamentos e outros créditos com terceiros; Inscrição e pagamento de Restos a Pagar; Débitos de Tesouraria; Classificação de Receitas da Administração e outros;
  - 1.2.10** Realização, coordenação da classificação, numeração e codificação de materiais permanentes, e, inventário dos bens patrimoniais;
  - 1.2.11** Orientação na elaboração de Declaração Anual de Rendimentos e documentos correlatos;
  - 1.2.12** Verificação da validade dos documentos integrantes das prestações de contas;
  - 1.2.13** Assessoria e execução de: lançamento e classificação das despesas e receitas orçamentárias, execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

conciliação das contas bancárias, encerramento de recebimentos e pagamentos, apuração de despesa total com pessoal;

- 1.2.14 Atendimento às exigências previstas em atos normativos, elaboração de defesas, recursos e justificativas contábeis junto aos órgãos competentes e bem como de eventuais procedimentos oriundos de fiscalização;
- 1.2.15 Orientação para elaboração dos relatórios mensais e anual de controle interno;
- 1.2.16 Orientações contábeis na Gestão de Controle Interno, Gestão de Compras, Licitações e Contratações Públicas, Gestão de Controle Patrimonial, Gestão do Controle de Almojarifado, Gestão do Controle de Frotas, Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, em atendimento aos dispositivos legais e regulamentares;
- 1.2.17 Assessoria na verificação dos índices e limites previstos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, com ênfase nas despesas de pessoal, restos a pagar, limites da dívida e outros;
- 1.2.18 Atendimento às demandas desta Câmara em consonância com o serviço contábil instituído;
- 1.2.19 Verificação e acompanhamento da utilização dos saldos orçamentários das fichas e créditos suplementares e especiais autorizados por leis (Art. 42 da Lei 4.320/64);
- 1.2.20 Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/00, Sicom e Instruções Normativas do TCE/MG, Portarias Federais SNT 42, STN 163, 350, STN/SOF 04/2010, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 **Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados parcialmente na sede da CONTRATADA, incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas de um profissional da CONTRATADA.
- 2.3 **Prazos máximos para atendimento:** a emissão de pareceres, elaboração ou aprovação de minutas de documentos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 2.4 **Visitas técnicas:** o profissional indicado pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara Municipal, observados os seguintes parâmetros:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- a) a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente, 1 (uma) visita técnica mensal;
- b) a data e horário da visita será definida entre as partes com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) a permanência do profissional na sede da Câmara Municipal terá duração mínima estimada de 6 (seis) horas, podendo ser agendada a visita para o turno da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério da Presidente ou do Técnico em Contabilidade da Câmara;
- d) em casos especiais, poderá ser solicitada a permanência do profissional em tempo superior a 6 (seis) horas;
- e) as despesas do profissional relativas à visita técnica mensal obrigatória (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), **não serão reembolsadas pela Câmara Municipal** e deverão estar inclusas no valor da proposta da contratada;
- f) havendo necessidade de mais de uma visita técnica mensal, a Câmara Municipal reembolsará as despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), referente à(s) visita(s) extra(s);
- g) a visita técnica mensal, obrigatória, poderá ser dispensada pela Câmara Municipal, caso não seja visualizado a necessidade da presença física do profissional na sede. Contudo não será restringido de forma explícita essa possibilidade, pois na eventualidade de uma demanda que exija a presença, a Câmara Municipal estaria desamparada;
- h) ocorrendo a eventualidade prevista na alínea anterior, a visita técnica mensal obrigatória dispensada num determinado mês, poderá ser transferida e realizada em meses posteriores, conforme a necessidade e a demanda dos serviços. Neste caso, a CONTRATADA não será reembolsada pelas despesas do profissional (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc), pois não se trata de uma visita técnica extra.

### 2.5 Remuneração dos serviços e outros pagamentos:

- a) os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à CONTRATADA, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação;
- b) havendo necessidade de deslocamento de profissional da CONTRATADA para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal, a CONTRATADA será reembolsada de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

Municipal. A mesma regra se aplicará quando o profissional da CONTRATADA for convidado ou solicitado para acompanhar a Presidente da Câmara Municipal ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**2.6** A CONTRATADA deverá manter canais de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo e telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas dos servidores e vereadores quanto aos serviços contratados.

**2.7** A CONTRATADA ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional à frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Câmara Municipal, esteja profissionalmente capacitado e habilitado com registro no CRC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1** – O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019.

**3.2** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, esta será instrumentalizada por intermédio de termo aditivo; além do que, a solicitação de prorrogação contratual deverá ser solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**4.1** – Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de Preços da CONTRATADA, Instrumento Convocatório do Processo Licitatório nº. 3/2019, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** – O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (Valor Mensal)	Valor Total (Período de 10 meses)
1	Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para a prestação de serviços de <b>Assessoria, Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública</b> , compreendendo serviços mais complexos nas áreas contábeis, controle interno, compras, licitação, orçamentários, financeiros, tesouraria, patrimoniais, folha de pagamentos, controle de patrimônio e frotas; fiscalização e supervisão dos serviços comuns correlacionados a este objeto e realizados pela própria Câmara Municipal; bem como, a explanação de dúvidas em questões mais complexas atinentes	SV.	10		



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

	aos temas e procedimentos acima citados; conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital				
<b>VALOR TOTAL</b>					

**5.2** – O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal dos serviços realizados no mês anterior, atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos.

**5.3** - O pagamento fica condicionado ao atendimento, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**5.4** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra dos materiais objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Parlamentar da CONTRATANTE.

**5.5** – O preço proposto será fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da dotação orçamentária: 01.003.001.01.031.0001.8003.30903500 (Ficha 26) – Serviços De Consultoria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

**7.2** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização.

**7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

**7.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

**7.5** Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

- 7.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo.
- 7.7 Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização.
- 7.8 Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.
- 7.9 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Na execução deste contrato, será obrigação da CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:
  - 8.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
  - 8.1.2 Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
  - 8.1.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada.
  - 8.1.4 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.
  - 8.1.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.

- 8.1.6** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 8.1.7** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste termo.
- 8.1.8** Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- 8.1.9** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 8.1.10** Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais.
- 8.1.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.12** Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 8.1.13** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 8.1.14** Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
- 8.1.15** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
- 8.1.16** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**9.1** – Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do §1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

**9.2** – As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo que resultou na presente contratação.

**9.3** – Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**9.4** – Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização será exercida pelo Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidente da Câmara Municipal.

**10.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, na ata de registro de preços, neste contrato e das demais cominações legais.

**11.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.3** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.1** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**11.3.2** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

**11.3.3** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**11.4** – Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**11.5** – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

**12.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**12.2** – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

**12.2.1** – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**12.2.2** – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**12.2.3** – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**12.2.4** – razões de interesse do serviço público.

**12.3** – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

**12.3.1** – a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**12.3.2** – a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

**12.3.3** – caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.4** – No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**12.5** – Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**12.5.1** – No caso previsto no item anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**12.5.2** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Fls.:

SERVIDOR

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

**13.1** - A não-utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**13.2** - Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**14.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Licitatório nº. 3/2019 e a Proposta da CONTRATADA, conforme documento constante dos autos do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carandaí-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, as partes, justas contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Carandaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

NAAMÃ NEIL RESENDE DA ROCHA  
–Presidente da Câmara Municipal de Carandaí–  
CONTRATANTE

(nome)

(cargo)

(empresa)

CONTRATADA

Testemunhas: